



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NA UBS 24 HORAS DE HELIODORA (MG).**

**CONTRATO N° 031/2019**

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA (MG)**, com sede administrativa à Praça Santa Isabel, 18, inscrita no CNPJ sob o n° 18.712.133/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Alex Leopoldino de Lima**, doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outra parte a Empresa **Med-Clin Mariense Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ N° 03.776.660/0001-57, com endereço a Rua João Gonçalves da Costa, n° 190, Bairro Canudos, Maria da Fé - MG, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por **Edson Cassiano de Oliveira** - CPF n° 269.613.948-25, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NA UBS 24 HORAS DE HELIODORA (MG)**, em conformidade com o Processo Licitatório n° 398/2018 - Pregão Presencial n° 001/2019 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

### **TÍTULO I - OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em atendimento de urgência e emergência para atender às necessidades do pronto atendimento municipal de Heliódora/MG, bem como a responsabilidade técnica do diretor clínico do pronto atendimento municipal.

Considerando o serviço de plantão médico no ramo de clínica médica geral, para atendimento em unidade própria de saúde do município na forma de plantões de 24 horas por dia.

Cobertura do atendimento da urgência e emergência por médico regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou Conselho Federal de Medicina, como também experiência e capacitação em suporte avançado de vida, para fins de atendimento à demanda livre e espontânea no recinto.

Vale salientar que a referida prestação do serviço deverá ser rateada em dois plantões consecutivos de doze horas (diurno e noturno). A licitante concorrente deverá responsabilizar-se por quaisquer intercorrências que inviabilize a presença do profissional escalado para o plantão, e sua imediata reposição sem prejuízo ao atendimento

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da **CONTRATADA** na Licitação n° 398/2018, Pregão n° 001/2019.

### **TÍTULO II - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compete ao **CONTRATANTE**:

**3.1.** Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções.

**3.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado.

**3.3.** Disponibilizar o acesso para cumprimento das vistorias e dos levantamentos necessários.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**3.4.** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste contrato e da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.5.** Manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto.

**3.6.** Informar tempestivamente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações no âmbito deste contrato, de tal sorte que essa possa cumprir suas obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA: Compete à **CONTRATADA:****

**4.1-** Todo e qualquer profissional contratado pela empresa licitante vencedora para prestação de serviços de, conforme objeto do Processo Licitatório indicado na Cláusula Primeira deste Contrato, deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme categoria a ser exercida, devendo este obrigatoriamente estar em situação regular para com o Conselho, portando de Carteira Profissional para eventuais e necessárias consultas;

**4.2-** Tratar com respeito os profissionais do setor, bem como, todo e qualquer cidadão que possa vir a buscar os serviços disponíveis no Pronto Atendimento;

**4.3-** Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

**4.4-** Respeitar as rotinas estabelecidas;

**4.5-** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

**4.6-** Respeitar as deliberações da direção técnica;

**4.7-** Efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do médico, diurno e ou noturno, com uma tolerância de tempo de pelo menos 20 (vinte) minutos;

**4.8-** Os serviços englobam atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA;

**4.9-** Não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, em hipótese alguma, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

**4.10-** Os medicamentos deverão ser receitados e ministrados, obedecendo rigorosamente a padronização existente no Pronto Atendimento.

**4.11-** Ser responsável pelas informações prestadas ao SUSFÁCIL, sempre que necessário;

**4.12-** Não se ausentar do plantão enquanto outro profissional não estiver presente;

**4.13-** Atrasos e ausências sem prévia justificativa serão passíveis de descontos em honorários. Casos recorrentes receberão medidas administrativas cabíveis;

**4.14-** É vedado retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do Pronto Atendimento;

**4.15-** É Vedado tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;

**4.16-** É vedado proceder de forma desidiosa no cumprimento de suas atribuições;

**4.17-** É vedado prestar quaisquer informações que não sejam as de suas específicas atribuições;

**4.18-** É vedado utilizar instalações e/ou materiais para fins de lucro próprio;

**4.19-** Os profissionais da CONTRATADA deverão conhecer e cumprir rigorosamente o Regulamento em vigor no Pronto Atendimento Municipal de Heliódora - MG;

**4.20-** Realizar dentro da área médica, o serviço de sua competência de acordo com o Código de Ética da Profissão.

**4.21.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

**4.22.** Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

### **TÍTULO III - DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra.

**5.1.** O exercício, pelo **CONTRATANTE**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**5.2.** A equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- c) fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- e) fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- f) recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;
- g) exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **CONTRATANTE**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do **CONTRATANTE**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidade local, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

**5.3.** As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

**5.4.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

5.5. A **CONTRATADA** deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento dos serviços, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade dos serviços prestados ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

5.6. A fiscalização do **CONTRATANTE** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**.

### TÍTULO IV - DOS PRAZOS

**CLÁUSULA SEXTA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 01/02/2019, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

### TÍTULO V - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, o valor global de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), da seguinte forma:

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Mês	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de urgência e emergência no pronto atendimento municipal de Heliódora/MG, bem como a responsabilidade técnica do diretor clínico do pronto atendimento municipal. Considerando o serviço de plantão médico no ramo de clínica médica geral, para atendimento em unidade própria de saúde do município na forma de plantões de 24 horas por dia.	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo: 02 04 01 10 302 0009 2047 339039 - Ficha 237.

7.2 - O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de aprovação dos documentos.

7.6 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada das CNDs do INSS e FGTS da empresa.

7.7 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### TÍTULO VI - DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **TÍTULO VII - DAS PENALIDADES**

#### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1** - Nos termos do artigo 86 da Lei n°. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento - 0,5% - sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento - 10% - do valor empenhado.

**9.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n°. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de dez por cento - 10% - do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois - 02 - anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.3** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco - 05 - dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

**9.4** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco - 05 - dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.5** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco - 05 - dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **TÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**10.2** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **TÍTULO IX - DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta - 30 -



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

dias. Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II - por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

III - independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA. Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei n°. 8666/1993 e suas alterações.

### **TÍTULO X - DA PUBLICAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

### **TÍTULO XI - DOS CASOS OMISSOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

### **TÍTULO XII - DA EXTENSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

### **TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A eventual abstenção do **CONTRATANTE** no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nesse previstas, não será considerada novação ou renúncia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** No caso de omissão deste contrato, aplica-se a Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O foro do presente contrato é o da Comarca de Natércia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **TÍTULO XIV - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a **CONTRATADA** responderá, perante o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do contrato.

**25.1** A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados com o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

**25.2.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

### **TÍTULO XV - DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Em caso de cisão, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **CONTRATANTE**, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A não-apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Heliódora/MG, em 21 de Janeiro de 2019.

PELO CONTRATANTE:

**Alex Leopoldino de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PELA CONTRATADA:

**MED-CLIN MARIENSE LTDA EPP**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_